

**PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2007  
(DO PODER EXECUTIVO)**

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,  
e dá outras providências.*

**EMENDA Nº**

**Dê-se ao § 5º do Artigo 5º da Lei nº 10.260/01, constante do Art. 1º do Projeto de Lei nº 920, de 2007, a seguinte redação e, por consequência, inclua-se o seguinte § 6º, renumerando-se os demais:**

“§ 5º. No contrato de financiamento, a amortização, por opção do estudante financiado, poderá ocorrer mediante autorização para desconto em folha de pagamento, em substituição ao fiador.

§ 6º. Se no decorrer do financiamento, ocorrer impossibilidade do desconto em folha de pagamento, o estudante financiado deverá indicar fiador, nos termos da presente lei.”

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 920, de 2007, estabelece a possibilidade de amortização do FIES, mediante autorização do desconto em folha de pagamento. A medida adotada, também denominada crédito consignado, reduz o risco e a inadimplência. A proposta da presente emenda vem somar à louvável iniciativa do Executivo. Sugerimos a dispensa de fiador, quando o estudante optar pelo desconto em folha de pagamento, considerando que o crédito consignado já

oferece garantia suficiente para a instituição financeira, bem como para a instituição de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2007.

**Deputado HUMBERTO SOUTO  
PPS/MG**